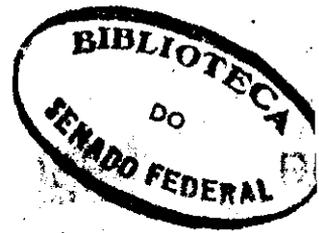




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXV — N.º 51

SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1970

BRASILIA — D.F.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 13, de 1970 (CN)

da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 1970 (CN), que "concede isenção de impostos federais, estaduais e municipais à Caixa Econômica Federal — CEF."

Relator: Deputado Brás Nogueira

Com a Mensagem n.º 121/70, remeteu o Poder Executivo ao Congresso Nacional projeto de lei complementar que "concede isenção de impostos federais, estaduais e municipais à Caixa Econômica Federal — CEF", no que se refere às atividades monopolizadas, ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes. A isenção não será mantida na hipótese de transação imobiliária, quando a Caixa Econômica prometer à venda imóvel de seu patrimônio, cabendo ao adquirente ocorrer ao pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel.

O Poder Executivo houve por bem reformular a organização das Caixas Econômicas, com a finalidade de melhor adequá-la ao funcionamento do sistema financeiro nacional. Dessa forma, surgiu, consagrada no Decreto-lei n.º 759, de 1969, a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de

direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Como fundamento maior à concessão da isenção tributária, nos termos propostos, deve ser destacado o fato de pertencer integralmente à União o capital inicial da Caixa Econômica Federal, o que, por si só, justificaria a medida, por não fazer sentido tributar o ente público as atividades que realiza, o patrimônio que detém, os ganhos que aufera. Na verdade, a Constituição veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir imposto sobre o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros, consagrando princípio de recíproca imunidade tributária em tais hipóteses (art. 19, III, a). Essa imunidade é estendida às autarquias, no que respeita ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes. É o tratamento que o projeto se propõe consagrar, naturalmente não em nível de imunidade, mas de isenção, considerando que as condições com que se apresenta a Caixa Econômica Federal credenciam-na a merecer a outorga de tal privilégio, que sob essa forma não encontra qualquer obstáculo de ordem institucional.

Paralelamente, o projeto amplia a concessão do favor tributário, alcançando a isenção também os impostos

estaduais e municipais, sob a invocação do parágrafo 2.º do art. 19 da Constituição, dado o relevante interesse social e econômico justificativo dessa providência, implícito nas atividades de interesse público reservadas ao funcionamento da nova empresa pública, em cujo custo de operações e serviços há de refletir-se inevitavelmente a dispensa do ônus tributário que se tenta estabelecer.

O projeto merece decidido apoio, ante os benefícios de ordem geral que a isenção deve trazer, principalmente pela diminuição dos custos de operação da entidade financeira, e, no mérito, pela constituição de seu capital com recursos da União, outra não poderia ser a solução senão a alvitrada, estendendo à nova empresa pública privilégio tributário conferido às autarquias.

Por tudo isso, o nosso parecer é favorável ao projeto, que, ressalte-se, não mereceu qualquer proposta de emenda.

S.M.J., é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1970. — Guido Mondin, Presidente — Brás Nogueira, Relator — Raul Giuberti — José Ermírio — José Leite — Manoel Villaza — Cattete Pinheiro — Duarte Filho — José Mandelli — Passos Pôrto — Pedro Faria — Sebastião Archer — Atílio Fontana.

EXPEDIENTE**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,20

Tiragem: 27.000 exemplares

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos dos artigos 42, inciso V, e 70, § 1.º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º 40, DE 1970

Aprova as contas do Executivo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1968.

Art. 1.º — São aprovadas as contas do Executivo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º 41, DE 1970

Considera missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na Campanha eleitoral do ano em curso.

Art. 1.º — Considera-se missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

Parágrafo único — Para os efeitos do disposto nesta Resolução, deverão os Senadores comunicar à Mesa os períodos de seu afastamento, até o máximo de 40 (qua-

renta) sessões ordinárias, obedecida a escala organizada pelas respectivas lideranças.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 42, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinado a financiar o prosseguimento da BR-153 (trecho Santo Antônio da Platina — Alto do Amparo).

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, operação de empréstimo externo junto a banqueiros internacionais, por intermédio do American International Bank (Bahamas) Limited, com sede em Nassau, Ilhas das Bahamas, para financiar o prosseguimento da implantação básica a pavimentação da BR-153, no trecho compreendido entre Santo Antônio da Platina — Alto do Amparo, subtrecho Rio Cinza — Rio Tibagi.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º é de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), a ser pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, no prazo de 5 (cinco) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência para o principal, à taxa juros de 2,46% (dois e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano acima da "Interbank Rate" de Londres para o "Euro-dollar", calculadas sobre os saldos devedores, pagáveis semestralmente, a partir da data da assinatura dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 43, DE 1970

Autoriza a Prefeitura de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma "Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk Fuer Medizinische Technik", de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

Art. 1.º — É a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a realizar operação de financiamento externo com a firma "Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk Fuer Medizinische Technik", de Erlangen, Alemanha Ocidental, no valor de DM 74.350,00 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta marcos alemães) incluídos seguro, transporte e acréscimo de juros, destinado à compra de equipamentos para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas", desde que atendidas às exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2.º — O valor global da operação de financiamento a que se refere o art. 1.º será pago da seguinte forma: 10% (dez por cento) de sinal e o saldo em 10 (dez) prestações semestrais, iguais e sucessivas, com carência de 12 (doze) meses, a juros de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano, estes com carência de 6 (seis) meses, pagá-

veis semestralmente, junto com o capital, e calculadas sobre os saldos devedores, a contar da data da emissão da primeira licença de importação.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 44, DE 1970

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

Art. 1.º — É a Prefeitura de Município de São Paulo autorizada a realizar, através da Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ, com aval do Tesouro Nacional, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, com as firmas "Hochtief Aktiengesellschaft Fuer Hoch Und Tiefbauten Vorm. Gebr Helfmann, com sede em Essen, República Federal da Alemanha, MONTREAL Empreendimentos S.A., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, estabelecida em Frankfurt Main, República Federal da Alemanha, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á de acôrdo com os termos aprovados e condições fixadas, no Processo n.º 55.965/69, pelo Ministério da Fazenda e Banco Central do Brasil, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 57.ª SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro

— Lobão da Silveira — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermirio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Aurélio Vianna — Benedicto Valadares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — José Feliciano — Fer-

nando Corrêa — Bezerra Neto — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

N.º 80/70 (n.º 168/70, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 22/69 (n.º 449/63, na Casa de origem), que altera o art. 16 do Dec.-lei n.º 3.200, de 19-4-41, que dispõe sobre a organização e proteção da família (projeto que se transformou na Lei n.º 5.582, de 16-6-70);

Agradecimento de comunicação referente à escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado:

N.º 81/70 (n.º 169/70, na origem), de 16 do corrente, referente à escolha do Senhor Franck Henri Teixeira de Mesquita para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador junto ao Governo do Quênia, a de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto aos Governos das Repúblicas de Uganda, Zâmbia e Tanzânia;

Agradecimento de comunicação, referente a veto presidencial:

N.º 82/70 (n.º 170/70, na origem), de 17 do corrente referente à aprovação do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 2.396-B/64, na Câmara, e n.º 21/64, no Senado, que dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante.

PARECERES

PARECERES

N.ºs 367 E 368, DE 1970

sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1970, (n.º 2.132-B/70, na Câmara dos Deputados), que estende aos servidores das autarquias da União, de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista, que tiverem sido ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967.

PARECER N.º 367

Da Comissão de Projetos do Executivo
Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Com a Mensagem n.º 89, de 1970, o Sr. Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Justiça, projeto de lei que estende aos servidores de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, que foram ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967.

A referida Exposição de Motivos esclarece que os servidores autárquicos federais e os empregados das sociedades de economia mista, aposentados pelos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2, tiveram suas situações reguladas pelo Decreto-lei n.º 290, de 1967, o mesmo não ocorrendo em relação aos que foram aposentados em consequência do Ato Institucional n.º 5, de 1968. Assim, aduz a informação ministerial:

“Com a finalidade de solucionar a situação em que ora se encontram esses servidores, de ver que há dúvidas quanto a forma de remuneração que lhes cabe, tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, o qual, se merecer aprovação de Vossa Excelência, deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional”.

Diante do exposto, verificamos a absoluta procedência da medida substanciada no projeto sob exame, a qual visa, sobretudo, à prática de um tratamento igualitário em referência a situação que se identificam em seus fundamentos.

Em consequência, damos o nosso apoio à proposição, opinando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1970. — Waldemar Alcântara, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — José Ermírio — Antônio Carlos — José Leite — Raul Giuberti — José Guimard — Mem de Sá.

PARECER N.º 368

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

Com a Mensagem n.º 89, de 1970, o Senhor Presidente da República, “nos termos do artigo 51, e para ser apreciado nos prazos nele referidos”, submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que estende aos servidores de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, que foram ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 1967.

2. O Ministro da Justiça, em Exposição de Motivos anexa à mensagem Presidencial, esclarece que os servidores de Autarquias Federais e os empregados em Sociedades de Economia Mista, “quando aposentados pelos Atos Institucionais números 1 e 2, tiveram suas situações devidamente reguladas pelo Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967, o que não ocorreu com aqueles aposentados face ao Ato Institucional número 5”.

O projeto de lei tem, no dizer do Senhor Ministro da Justiça, “a finalidade de solucionar a situação em que ora se encontram esses servidores, de vez que há dúvidas quanto a forma de remuneração que lhes cabe”.

3. Conforme dispõe o artigo 2.º do projeto, “o cálculo dos proventos da aposentadoria dos servidores referidos no artigo anterior efetuar-se-á na base de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de serviço ou fração superior a meio”, devendo, na aposentadoria das mulheres, efetuar-se na base de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço ou fração superior a meio (§ 1.º).

Nos casos de exceção, em que lei complementar autorizar a redução do tempo de serviço para a aposentadoria (art. 103 da Constituição), “o cálculo dos proventos atenderá à proporcionalidade entre o número de anos de serviço prestado e o número de anos em que se adquiriria o direito à aposentadoria” — § 2.º do artigo 1.º.

4. A Comissão de Projetos do Executivo, ouvida a respeito, opina pela aprovação do projeto, lembrando que o mesmo “visa, sobretudo, à prática

de um tratamento idêntico em referência a situação que se identificam em seus fundamentos".

5. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto. Cumpre, tão-somente, lembrar que o projeto é oriundo do Poder Executivo, o qual, propondo a medida, evidentemente, dispõe dos recursos globais necessários ao atendimento dos novos encargos.

6. Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina, também, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Pessoa de Queiroz, Relator — Carlos Lindenberg — José Ermirio — Bezerra Neto — José Leite — Julio Leite — Raul Giuberti — Waldemar Alcântara — Mem de Sá — Dinarte Mariz.

PARECER N.º 369, DE 1970

Da Comissão de Finanças sobre o Ofício S-4, de 1970, do Prefeito do Município de São Paulo, solicitando autorização para aquela Prefeitura contrair empréstimo externo no valor de US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

Relator: Sr. Mello Braga

O Senhor Prefeito do Município de São Paulo, tendo em vista a exigência do artigo 42, IV, da Constituição, solicita autorização do Senado para que aquela Prefeitura "possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), destinado ao financiamento do projeto construtivo da linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo".

2. O Chefe do Executivo do Município de São Paulo instrui seu pedido com:

a) farta documentação esclarecedora das operações realizadas e a realizar, bem como cópia dos vários contratos e aditivos;

b) lei municipal (n.º 7.261, de 10 de janeiro de 1969) que autoriza tais operações até o montante de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões

de cruzeiros) acrescidos dos juros e demais encargos;

c) pareceres dos vários órgãos técnicos do Poder Executivo: Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, Banco Central do Brasil e Ministério da Fazenda, favoráveis à operação em causa.

3. Durante o período do recesso parlamentar, o Prefeito da Cidade de São Paulo dirigiu ao Senhor Presidente da República (Of. 391/69) solicitação para realizar o empréstimo externo.

A título de ilustração e para melhor compreensão da matéria, convém transcrever alguns tópicos do referido documento, a saber:

a) Em 7-4-67 firmou o primeiro contrato com o consórcio HOCHTIEF Aktiengesellschaft fur Hoch-und Tiefbauten, vorm. Gebr. Helfmann, estabelecido em Essen, República Federal da Alemanha — Montreal Empreendimentos S.A., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil — Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH com sede em Frankfurt Main, República Federal da Alemanha, para a elaboração do Estudo Econômico Financeiro e do Pré-Projeto de Engenharia. O valor global estimado desse contrato foi de DM 12.280.000 (doze milhões e duzentos e oitenta mil de Deutsche Mark) e foi financiado pelo prazo de sete anos, dos quais dois de carência, com juros de 7,6% (sete e seis décimos por cento) ao ano." — Certificado de Registro n.º 82/788.

b) "Aditivo ao 1.º Contrato

O desenvolvimento dos estudos objeto do contrato referido mostrou a necessidade de serviços técnicos, tais como levantamentos topográficos e cartográficos de precisão, sondagens intensivas do subsolo e ensaios geotécnicos da linha prioritária. A execução desses serviços foi autorizada, como tarefas adicionais, previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato acima citado e, para tanto, a Prefeitura de São Paulo negociou e obteve condições de financiamento idênticas às vigentes no contrato anterior, para o valor de DM 6.000.000 (seis mil-

hões de Deutsche Mark." — Contrato firmado em 25 de fevereiro de 1968, Certificado de Registro n.º 82-1235.

c) "2.º Contrato

Paralelamente, à mesma época, a Prefeitura tomou as providências para início dos Projetos Construtivos da linha prioritária Norte-Sul. Para tanto, a linha prioritária foi dividida em "trechos" e "sistemas". Para a Coordenação da Unidade Técnica dos Projetos Construtivos a Prefeitura contratou o mesmo consórcio HOCHTIEF — MONTREAL — DECONSULT, autor do Pré-Projeto. Para a elaboração dos Projetos Construtivos de "trechos" e "sistemas" foram contratadas firmas brasileiras do Projeto de Engenharia, selecionadas pela Prefeitura. Para todos esses serviços técnicos a Prefeitura assinou em 29 de fevereiro de 1968 com as empresas HOCHTIEF Aktiengesellschaft fur Hoch-und Tiefbauten, vorm. Gebr. Helfmann, estabelecida em Essen, República Federal da Alemanha — MONTREAL Empreendimentos S.A., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil — DEUTSCHE EISENBAH CONSULTING GmbH, com sede em Frankfurt Main, República Federal da Alemanha, um novo contrato de financiamento no valor global estimado de DM 42.000.000 (quarenta e dois milhões de Deutsche Mark), com prazo de nove anos, dos quais dois de carência, e os juros de 7,6% (sete e seis décimos por cento) ao ano." Certificado de Registro n.º 82/1236.

d) "Aditivo ao 2.º Contrato

Para permitir o desenvolvimento normal dos projetos executivos da linha Norte-Sul, inclusive o pagamento das firmas detalhistas brasileiras, a Companhia do Metrô, em 27 de março de 1969, negociou e obteve a extensão do limite de financiamento de DM 42.000.000 então disponível para DM 57.000.000 (cinquenta e sete milhões de Deutsche Mark) evitando, através deste aditamento, obrigar-se a pagamento pronto e remessa imediata de divisas

previstas na Cláusula Sétima do Contrato que foi objeto do Certificado de Registro n.º 82/1235 do Banco Central”.

e) “3.º Contrato

Paralelamente, a Companhia do Metrô tomou providências para iniciar o Projeto Básico da Linha Leste-Oeste, segundo em prioridade, cuja construção deve ser iniciada nos primeiros meses de 1971. Para que este objetivo seja exequível, é previamente necessário detalhar o projeto. Para permitir que as firmas detalhistas possam iniciar seus trabalhos daqui a dez meses, é preciso começar agora o Projeto Básico da referida linha Leste-Oeste. Por essa razão, a Companhia do Metrô incumbiu à Associação HOCHTIEF — MONTREAL — DECONSULT desses trabalhos, firmando um novo contrato de prestação de serviços e financiamento, em 27 de março de 1969, no valor de DM 5.000.000 (cinco milhões de Deutsché Mark).”

f) “A Companhia do Metrô já dirigiu em 2 de abril último, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, ofício solicitando as providências cabíveis para a prestação do aval pelo Tesouro Nacional (Documento n.º III, bem como o registro dos referidos aditivos ao 2.º Contrato e 3.º Contrato, — no Banco Central do Brasil.”

4. O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no Aviso n.º 23-A, de 30-1-1970, entendeu não ser oportuno, no momento, o exame da concessão de prioridade para o Projeto Básico de Engenharia para construção da Linha Leste/Oeste, confirmando essa prioridade, no entanto, para o Projeto Construtivo da Linha Norte-Sul. Em tal projeto, segundo estimativa desse Ministério, “inclui-se uma previsão de US\$ 23,2 (8,6% do investimento total) para o projeto construtivo, fiscalização e administração, distribuídos no período de construção”.

5. O Banco Central do Brasil, no parecer FIRCE-1/70, processo n.º ... 55.965, “atinentes a Contratos de serviços técnicos, nos valores de DM 15.000.000,00 e DM 5.000.000,00”, fir-

mados pela Cia. do Metropolitano de São Paulo, esclarece:

“Quanto ao aval e tendo em vista que o Ministério do Planejamento, em Aviso n.º 23-B, de .. 30-1-70, negou prioridade ao projeto coberto pelo contrato de DM 5.000.000,00, comunicamos, em relação apenas ao contrato de DM 15.000.000,00, que os limites legais estipulados pelo Decreto-lei n.º 1.095, de 20-3-70, admitem a concessão da garantia pelo Tesouro Nacional”.

6. Os órgãos do Ministério da Fazenda, igualmente, opinaram pela concessão do aval pleiteado.

7. Estudamos cautelosamente o processo, que é amplo e complexo.

Os cálculos da operação são todos efetuados sobre a moeda alemã, não obstante o pedido e os pronunciamentos dos órgãos do Executivo se referirem ao total de US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões de dólares).

Dessa forma, devido à urgência da matéria, julgamos de melhor alvitre, opinando favoravelmente à autorização requerida, fazer constar do projeto de Resolução que apresentamos tão somente as partes contratantes, o total da operação e o destino do valor do empréstimo. As demais condições — juros, prazo da amortização etc — deverão ser realizados nos moldes e termos aprovados pelos órgãos governamentais no Processo n.º 55.965/69.

8. Diante do exposto, opinamos pela aprovação da autorização solicitada, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 43, DE 1970

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a reali-

zar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, com aval do Tesouro Nacional, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, com as firmas HOCHTIEF AKTIENGESELLSCHAFT FUER HOCH — UND TIEFBAU — TEN VORM. GERB HELFMANN, com sede em Essen, República Federal da Alemanha, MONTREAL Empreendimentos S.A., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e DEUTSCHE EISENBahn CONSULTING GMBH, estabelecida em Frankfurt Main, República Federal da Alemanha, destinado ao financiamento do Projeto, construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á de acordo com os termos aprovados e condições fixadas, no Processo n.º .. 55.965/69, pelo Ministério da Fazenda e Banco Central do Brasil, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Júlio Leite, Relator — Bezerra Neto — José Ermirio — Carlos Lindenberg — Pessoa de Queiroz — José Leite — Raul Giuberti — Waldemar Alcântara — Mem de Sá — Dinarte Mariz

PARECER N.º 370, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, com aval do Tesouro Nacional, a realizar operação de empréstimo externo até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Apresentado pela Comissão de Finanças, nos termos regimentais, o

presente projeto de resolução autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, a realizar, com aval do Tesouro Nacional, operação de empréstimo externo até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, destinado a financiar o projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

2. O mérito da proposição já foi devidamente examinado e explicado pela Comissão de Finanças, que aprovou a operação na forma do presente projeto de resolução.

3. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser argüido contra a proposição. Ao contrário, encontra-se na mais perfeita ordem.

Assim é que:

1.º foi ouvido o Poder Executivo Federal, nos termos do art. 42, IV, da Constituição: — Banco Central do Brasil, Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral e Ministério da Fazenda;

2.º foram cumpridas as exigências dos arts. 342 e 343 do Regimento Interno:

a) anexada documentação que possibilite o perfeito entendimento da operação;

b) pronunciamento dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo (acima mencionados);

c) publicação oficial com o texto da lei municipal autorizativa do empréstimo: Lei n.º 7.261, de 10 de janeiro de 1969.

Esta lei municipal autoriza o Executivo "a prestar garantias, fianças e avais, prestação de fianças ou garantias de terceiros, para os débitos que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, vier a contratar ou contratar na forma de empréstimos, financiamentos ou pagamentos parcelados para a implantação, inclusive estudos, projetos, fornecimentos, à construção do sistema de transporte rápido de passageiros na cidade de São Paulo, denominada Metropolitano".

A mesma lei estabelece, ainda, no parágrafo único do art. 1.º, o limite máximo de seiscentos milhões de cruzeiros, acrescidos dos respectivos juros e demais encargos financeiros, para a autorização nela contida.

4. Diante do exposto, atendidas as exigências constitucionais e regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça nada tem a opor à tramitação do presente projeto, vez que jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Antônio Carlos** — **Guido Mondim** — **Nogueira da Gama** — **Josaphat Marinho** — **Milton Campos** — **Carlos Lindenberg**.

PARECER N.º 371, DE 1970

da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo, a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, com aval do Tesouro Nacional, operação de empréstimo externo até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da linha Norte-Sul do metrô de São Paulo.

Relator: Sr. Milton Trindade

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Finanças, autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, e com o aval do Tesouro Nacional, operação de empréstimo externo até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da linha Norte-Sul do metrô de São Paulo.

2. O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, no Aviso n.º 23-A, de 30 de janeiro de 1970, dirigido ao Ministério da Fazenda, "com base nas conclusões dos estudos realizados pelos órgãos técnicos competentes", confirma "a prioridade atribuída ao

Projeto Construtivo da Linha Norte-Sul, em seu conjunto, para efeito de contratação de operação de crédito externo e prestação de aval do Governo Federal".

3. O Banco Central do Brasil, no Parecer FIRCE-1-70, de 9 de abril de 1970, declara que "as operações apresentam características que as habilitam a registro para efeito da Lei n.º 4.131, de 3-9-62, modificada pela de n.º 4.390, de 29-8-64".

4. O Ministério da Fazenda, por sua vez, aprovou o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, na Exposição de Motivos n.º 176, de 29 de abril de 1970, submeteu a matéria à apreciação do Senhor Presidente da República.

5. A Comissão de Finanças, encarregada do exame do mérito da matéria, opina pela concessão de autorização, nos termos do presente Projeto de Resolução, e a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela juridicidade e constitucionalidade do projeto, atendidas que foram todas as exigências constitucionais e regimentais — art. 42, IV, da Constituição e arts. 342 e 343 do Regimento Interno.

6. Como se sabe, a Cidade de São Paulo é a que possui maior número de habitantes no Brasil. Evidentemente, com o seu crescimento contínuo, o seu sistema de transportes, também, tem que, necessariamente, evoluir e adaptar-se às modernas técnicas, soluções e sistemas como o de metrô, adotado nos grandes países e capitais.

7. Dessa forma, no âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao presente Projeto de Resolução.

Ao contrário, todas as medidas como a presente, que visem a propiciar às populações dos Estados melhores condições de vida, só podem merecer a nossa aprovação.

8. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto ora sob o nosso exame.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1970. — **Argemir de Figueiredo**, Presidente eventual — **Milton Trindade**, Relator — **Antônio Carlos** — **Petrônio Portella** — **Guido Mondim** — **Raul Giuberti**.

PARECERES

N.ºs 372, 373 e 374, DE 1970

Sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1969, que declara de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio.

PARECER N.º 372

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Bezerra Neto

Propõe este Projeto, da iniciativa do eminente Senador Vasconcelos Torres, seja declarada de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

2. Juntou as provas exigidas: Estatutos Sociais publicados, constantes de transcrição no Registro Público e prova de gratuidade dos mandatos diretores.

Trata-se de instituição pública e notoriamente reconhecida como de finalidades culturais e científicas.

O parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1970. — Antonio Carlos, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Clodomir Millet — Auro Moura Andrade — Argemiro de Figueiredo — Milton Campos — Antonio Balbino — Guido Mondin — Carlos Lindenberg.

PARECER N.º 373

Da Comissão de Educação e Cultura
Relator: Sr. Guido Mondin

O presente Projeto, apresentado pelo ilustre Senador Vasconcelos Torres, declara de "utilidade pública" a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

2. O Autor, em sua justificação, esclarece:

"A Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, é uma entidade de caráter civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, instituída para criar a Universidade Sul-Fluminense.

Esta Fundação é a mantenedora da Faculdade de Medicina, em Vassouras, criada pelo Decreto Federal n.º 663.800, de 13-12-68.

Já é declarada de utilidade pública pelos Governos Municipal de Vassouras, e do Estado do Rio de Janeiro pela Lei n.º 5.880, de 7 de julho de 1967."

3. A Comissão de Constituição e Justiça, entendendo terem sido apresentadas todas "as provas exigidas: estatutos sociais publicados, constantes de transcrição no Registro Público e prova de gratuidade dos mandatos diretores" e que, no caso, "trata-se de instituição pública e notoriamente reconhecida como de finalidades culturais e científicas", opinou pela aprovação do projeto.

4. De acordo com o art. 1.º dos Estatutos anexos ao projeto, a Fundação Universitária Sul-Fluminense, instituída por deliberação da Sociedade Universitária John F. Kennedy (SUDENY), "tem por finalidade criar e manter estabelecimentos de ensino superior, a se reunirem, posteriormente, na Universidade Sul-Fluminense, instituição de estudo, pesquisa e ensino, de grau superior, em todos os ramos do saber" — art. 3.º Pode, ainda, a Fundação, a fim de preparar o acesso dos estabelecimentos de ensino superior, "criar e manter, por tempo indeterminado, cursos de nível médio e pré-vestibular" (art. 12).

Quando possível, estabelece o art. 14 dos Estatutos, "a Fundação criará uma Editora para publicação de livros técnicos, científicos, de cultura geral e de estudo dos problemas brasileiros".

5. A vista do grande número de precedentes idênticos, aprovados pelo Congresso Nacional, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que considerou terem sido apresentadas todas as provas exigidas, e, ainda, das altas finalidades educativas a que se destina a Fundação — já declarada de utilidade pública pelos Governos Municipal de Vassouras e do Estado do Rio de Janeiro — a Comissão de Educação e Cultura não poderia deixar de concordar com a medida sugerida, opinando, também, pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1970. — Cattete Pinheiro, Presidente em exercício — Guido Mondin, Relator — Benedicto Valladares — Ney Braga — Ruy Carneiro.

PARECER N.º 374

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Dinarte Mariz

De iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o presente Projeto declara de "utilidade pública" a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

2. Esclarece a justificação do projeto que a Fundação, já declarada de utilidade pública pelos Governos Municipal de Vassouras e do Estado do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.880, de 1967, "é uma entidade de caráter civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, instituída para criar a Universidade Sul-Fluminense". É, ainda, a Fundação "a mantenedora da Faculdade de Medicina, em Vassouras, criada pelo Decreto Federal n.º 63.800, de 13-12-68".

3. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação do projeto por se tratar de "instituição pública e notoriamente reconhecida como de finalidades culturais e científicas", tendo sido anexadas as "provas exigidas" pela lei.

4. A Comissão de Educação e Cultura, à vista do grande número de precedentes aprovados pelo Congresso Nacional, e do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinou, também, pela aprovação do projeto.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão deve ser ressaltado que nenhuma implicação de caráter financeiro pode ser oposta ao projeto.

6. Diante do exposto, acompanhando os pareceres das comissões do mérito, opinamos, também, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — José Ermirio — Júlio Leite — Raul Giuberti — Cattete Pinheiro — Mello Braga — Waldemar Alcântara — José Leite.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A Presidência recebeu officio do Governador do Estado de Alagoas solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimos externos no montante de US\$ 4.500.000,00

(quatro milhões e quinhentos mil dólares), destinados a atender ao programa de implantação e pavimentação de rodovias naquele Estado.

O referido pedido aguardará, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 113, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1970 (n.º 2.132-B/70, na Casa de origem), que estende aos servidores das autarquias da União, suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista, que tiverem sido ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em consequência da deliberação do Plenário, o projeto figurará na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, outro requerimento, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 114, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 43, de 1970, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metrô, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento da linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo, a fim de

que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em consequência da deliberação do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Cattete Pinheiro, primeiro orador inscrito.

O SR. CATTETE PINHEIRO (Lé o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a construção imediata das Rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, como primeira etapa do Programa de Integração Nacional preconizado pelo Presidente Garrastazu Médici, representa audacioso esforço do Governo para superar os desníveis econômicos entre as diferentes regiões do País. A ação governamental — que objetiva o estabelecimento de infra-estrutura econômica nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM — demonstra a sensibilidade dos dirigentes do País em relação a problemas que exigem coragem, decisão e patriotismo.

Amazônida que sou, não poderia fugir ao dever de, em nome da minha região, agradecer ao Presidente Médici e garantir à Nação que a Amazônia retribuirá, com juros elevados, o investimento que o País realizar, para recuperá-la economicamente.

Há décadas, participo da batalha pelo desenvolvimento daquela imensa área. E confesso que me impressionou a singeleza com que foi baixado texto legislativo de tamanha significação e de tamanha importância. Posso mesmo garantir que, em meio às decepções e aos desencantos que, de algum tempo, têm sido companheiros de minha vida parlamentar, o ato que estabelece o Programa de Integração Nacional causou-me satisfação. Principalmente porque foi despido de encenação demagógica, isento de arrumação sensacionalista.

O Nordeste e a Amazônia, é bom que se diga há muito lideram a ordem de preocupações governamentais, no que se refere a planos e prioridades regionais. Vários métodos foram usados; muitos planos elaborados, até

que se adotou a política de incentivos fiscais, que representa passo extraordinário no esforço nacional de recuperação das áreas menos desenvolvidas.

Os Presidentes Castello Branco e Costa e Silva procuraram solucionar os problemas amazônicos e nordestinos, realizando aquilo que passou a denominar-se de sistematização de programas. E o reforço aos projetos locais conseguiu dimensão especial, no sistema nacional de planejamento local integrado, ação esboçada com razoável precisão nos trabalhos efetivados conjuntamente com o Plano Nacional de Habitação.

Para os economistas, o esforço dos governos revolucionários, no sentido de mobilizar recursos para as áreas subdesenvolvidas — com hierarquização segundo os pólos de desenvolvimento de cada região — carecia de resposta certa, no tocante à maneira de integrar as diferentes economias.

No entanto, ninguém pode negar os resultados positivos alcançados pela ação federal, nos últimos anos, quanto ao desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia.

Para alguns observadores, a política integracionista do Governo oferece dilemas como este, que a revista "Desenvolvimento & Conjuntura" (fevereiro de 1968) propõe:

"Ao se integrar a economia nacional por sistema de transportes eficiente ou disponível, limitam-se em boa medida as possibilidades de atividades regionais sobrevivendo aquelas de custos comparativos satisfatórios. O acesso ao conjunto industrial Centro-Sul, se de um lado abre as perspectivas de integração, traz em seu bôjo a penetração e a concorrência de indústrias em geral economicamente mais favorecidas. Essas condições contraditórias vão se ampliando de setor para setor, trazendo a necessidade de encontrar uma política de desenvolvimento regional e não a regionalização de políticas esparsas, no suposto plano de integrar mercados."

O argumento poderia ter validade, se a premissa não fôsse equivocada. Principalmente no que diz respeito à Amazônia, que não pode temer, e nem

teme, dificuldades maiores do que as que estão sendo superadas. A construção de estradas como a Transamazônica e a Cuiabá—Santarém — dois sonhos que vêm do século passado — constituem verdadeiros caminhos de progresso, e desempenharão papel semelhante ao da Belém—Brasília, que retirou aquela imensa área do secular isolamento.

A Belém—Brasília criou novo horizonte para o Norte. E a Transamazônica, tanto quanto a Cuiabá—Santarém, ampliarão mais ainda as perspectivas da Região que, sem ufanismo, dispõe de recursos naturais capazes de impulsionar — quando forem aproveitados — a economia brasileira.

O ato legislativo do Presidente Médici reafirma a disposição revolucionária de integrar o interior amazônico à economia brasileira. Principalmente porque leva frentes pioneiras da Amazônia litorânea e periférica para fixação de nova "fronteira econômica, aberta e original, calcada nos eixos rodoviários". É a conquista, a curto prazo, da Amazônia Central, mediante audacioso programa de trabalho.

Qual o resultado das duas importantes rodovias? Já o podemos antever: dentro de alguns anos, a chamada frágil e instável atividade produtiva da juta, da borracha e outros gêneros florestais será substituída por infra-estrutura que permitirá o aproveitamento das riquezas naturais e a industrialização de matérias-primas lá mesmo produzidas.

A decisão de construir logo a Transamazônica e a Cuiabá—Santarém, portanto, representa ato de elevado patriotismo e perfeito conhecimento da Amazônia, que se envaidece de ter um de seus filhos entre os Ministros do Presidente Médici: o ilustre Senador Jarbas Passarinho, amazônida que muito há contribuído para o progresso da sua região.

A Cuiabá—Santarém e a Transamazônica, ligando a Amazônia ao Nordeste e completando a sua ligação com o Centro-Oeste, abrirão as portas ao aproveitamento da riqueza mineral e da potencialidade pecuária e agrícola, como um grande celeiro que absorverá os pré-investimentos ne-

cessários e conduzirá a ótima rentabilidade social dos capitais aplicados.

Como fornecedora de matéria de transformação; consumidora de, cada vez maior, quantidade de produtos manufaturados; e como multiplicadora eficiente de riquezas, a Amazônia integrará-se-á, pelo trabalho do atual Governo, na conjuntura nacional, rompendo a imobilidade histórica de suas atividades econômicas.

Crendo, como creio, no desenvolvimento da minha região, é que recebi o ato do Presidente Médici com satisfação incontida. E esse entusiasmo leva-me a manifestar congratulações ao Presidente da República, na confiança de que o Programa de Integração Nacional representará uma das mais extraordinárias realizações da Revolução. E, em nome da Amazônia, digo:

Obrigado, Presidente! (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, o Governo Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP — fez realizar, nos dias 6, 13 e 20 de setembro de 1964, um concurso público para "Auxiliar de Colônia Federal".

Submeteram-se às provas desse concurso 25.324 candidatos, inscritos em 19 Estados da Federação. Foram aprovados, apenas, 1.299.

Já se passaram 5 anos e 9 meses sem que o Governo faça as nomeações dos concursados aprovados ou diga que não os nomeará.

Procurando saber das razões dessa atitude governamental informaram-me que, talvez, fôsse pelo fato da Lei n.º 4.503 de 30 de novembro de 1964 haver alterado para "Exatorias Federais" a denominação das "Coletorias Federais" e, como consequência, o "Auxiliar de Coletoria" passou a ser "Auxiliar de Exatoria".

Essa informação, sem base lógica e muito menos legal, foi desfeita pelo Diretor-Geral do DASP, o ilustre Doutor Glauco Lessa, que, em resposta à consulta, por mim formulada, manifestou a opinião seguinte: "Essa me-

ra mudança de denominação não importa, evidentemente, em extinção da série de classes, tampouco alteração nas especificações dos cargos em espécie. Nenhuma diferença pode-se assinalar, portanto, visto que se trata, legalmente e de fato, da mesma série de classes, sem alteração outra que a denominação".

Ficou, claríssimo, na decisiva opinião do Sr. Diretor-Geral do DASP que os 1.299 candidatos habilitados no referido concurso para o cargo de "Auxiliar de Coletorias Federais" podem e devem ser nomeados como "Auxiliar de Coletorias Federais" podem e devem ser nomeados como "Auxiliar de Exatorias Federais".

Encaminho, pois, ao eminente Ministro Professor Delfim Netto, veementemente apelo para que a sua atenção se volte em favor desses angustiados brasileiros que, por acreditar na austeridade do Governo Federal, prestaram um concurso difficilimo. Tão difficil que de 25.324 inscritos, somente 1.299 lograram êxito.

Espero que a liderança da ARENA e do Governo Federal nesta Casa tome conhecimento deste apelo e o transmita ao Sr. Ministro da Fazenda para as providências reclamadas e que são de inteira justiça. (Muito bem! Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO, QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADA POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Sebastião Archer — Domicio Gondim — Pessoa de Queiroz — Arnon de Mello — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Milton Campos — Filinto Müller — Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 44, DE 1970

Aposenta Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acôrdo com os arts. 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 340, item III, e § 2.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960 e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

O servidor foi submetido a inspeção de saúde, tendo o Serviço de Biometria Médica do Ministério da Saúde, na Guanabara, o considerado incapacitado para exercer suas funções.

Assim justificado, a Comissão Diretora apresenta ao Plenário, o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — **João Cleofas — Wilson Gonçalves — Fernando Corrêa — Paulo Tôrres — Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e, oportunamente, incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência recebeu ofício da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança solicitando a indicação de uma Comissão Especial de Senadores para acompanhar o desenrolar dos trabalhos do III Encontro Nacional de Crédito Imobiliário e Poupança, a realizar-se em Brasília, nos dias 22 a 26 do corrente.

A Presidência, não havendo objeção do Plenário e ouvidas as lideranças, indica os Srs. Senadores Raul Giuberti, Cattete Pinheiro e Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Estão presentes 44 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969 (n.º 2.069-B/69, na Casa de origem), de iniciativa do **Senhor Presidente da República**, que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES, sob n.ºs 139, de 1969, 348 e 355, de 1970, das Comissões: — **de Projetos do Executivo**: 1.º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2.º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário; — **de Constituição e Justiça**: favorável, com a emenda que oferece, de n.º 1-CCJ, reproduzindo a emenda de Plenário.

O projeto teve sua discussão encerrada na Sessão de 8 de abril do corrente ano, voltando às Comissões competentes em virtude da apresentação, em Plenário, da Emenda n.º 1, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller.

De acôrdo com o art. 125 do Regimento Interno, estando encerrada a discussão, só é lícito à Comissão subemendar as emendas submetidas à sua apreciação, não podendo, portanto, apresentar novas emendas.

Assim sendo, a Presidência considera inexistente a Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que, em suma, reproçuz a emenda de Plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo da Emenda n.º 1, de Plenário.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Para encaminhar a votação.)

(Lê.)

Sr. Presidente e Srs. Senadores, voto vencido na Comissão de Constituição e Justiça, devo justificar, mais

amplamente, neste Plenário, as razões de minha divergência.

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 16, de 1969, de iniciativa do Presidente da República, estabelece, em seu art. 1.º, que

“Ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas são devidas as honras e prerrogativas de Ministro de Estado.”

A êsse texto, o nobre Senador Filinto Müller ofereceu emenda, assim redigida:

“Ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas cabem as honras, direitos e prerrogativas de Ministros de Estado.”

Segundo a justificação, a emenda inclui a palavra “direitos”, no dispositivo, para assegurar ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas a “mesma situação” conferida pelo art. 4.º do Decreto-lei n.º 348, de 4 de janeiro de 1968, ao Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

De fato, o art. 4.º do Decreto-lei n.º 348 preceitua que

“O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional e Presidente da Comissão Especial de Faixa de Fronteira é o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e tem honras, direitos e prerrogativas de Ministro de Estado.”

Não importa indagar se tais “honras, direitos e prerrogativas de Ministro de Estado” decorrem, diretamente, da Chefia do Gabinete Militar da Presidência da República ou da condição de Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional e de Presidente da Comissão Especial da Faixa de Fronteira. Releva notar, porém, que êsse preceito é diverso na forma do art. 5.º da Lei n.º 4.341, de 13 de junho de 1964, consoante o qual

“Ao Chefe do Serviço Nacional de Informações são devidas as honras e as prerrogativas de Ministro de Estado.”

Ai não se introduziu a palavra “direitos”.

Cumpra ver, pois, no caso presente, se é legítima a inclusão do vocábulo “direitos”.

Nos termos da exposição de motivos do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, que instrui o projeto, o objetivo do Poder Executivo é apenas dar ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas o status de Ministro de Estado, sem cuidar de equiparação de vencimentos ou vantagens. E assim se há de entender porque a exposição ainda elucida que a finalidade do projeto é regular a "precedência funcional", que o parágrafo único do art. 51 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo de n.º 900, de 29 de setembro de 1969, previu fosse ordenada em lei.

Se prevalecer esse entendimento, como resulta do projeto e da exposição de motivos, e se ao vocábulo "direitos" for atribuída significação equivalente à de "prerrogativas", que é um dos sentidos que lhe empresta a técnica jurídica (De Plácido e Silva — Vocabulário Jurídico, vol. II, 1963), então a emenda se mostra redundante, e portanto desnecessária. Como recomenda a boa regra de legislar, a lei não deve conter expressões ociosas.

A Mensagem aditiva do Poder Executivo não conduz a outro caminho, pois se limita a sugerir o acréscimo, no projeto do vocábulo "direitos".

Se prevalecer, porém, a interpretação indicativa de que o projeto pretende conceder vantagens de Ministro de Estado ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, neste sentido esclarecedor devendo ser analisada a emenda, assim como a Mensagem aditiva, então o acréscimo não alcança o fim previsto.

O projeto usou a expressão "honras e prerrogativas". Nem uma, nem outra dessas palavras envolve, imediata ou remotamente, a idéia de remuneração. Mesmo "prerrogativa", que tem conteúdo mais concreto e extenso do que "honras", só se assemelha a "vantagem", na linguagem jurídica, como "regalia concedida a certas funções ou cargos: a inamovibilidade, etc." (Pedro Nunes — Dicionário de Tecnologia Jurídica, vol. II, 5.ª ed., 1961); como "privilégio", "imunidade", "primazia deferida a certas pessoas, em razão do cargo ocupado ou do ofício, que desempenham" (De Plácido e Silva — Vocabulário Jurídico, vol. II, 1963).

Por isso, também, o Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, no verbete "prerrogativas", limita-se a esta remissão: "Vêde Imunidades".

Gabino Fraga ora uso a expressão direitos, ora prerrogativas, para definir as garantias essenciais dos funcionários públicos. Mas, enumerando as prerrogativas, se refere ao direito ao cargo ou emprego, direito ao acesso, sem estabelecer confusão com retribuição, ou seja, com vantagem como ganho (Decreto Administrativo, México, 1966, págs. 142-149).

Themístocles Cavalcanti, por sua vez, trata separadamente o problema dos direitos, deveres e responsabilidades dos funcionários e o de suas vantagens, compreendendo os estipêndios. Situa-os em títulos diversos (Tratado de Direito Administrativo, vol. IV, 1956, págs. 249 e segts. e 392 e segts.).

Desta sorte, se a emenda do nobre Senador Filinto Müller não podia atribuir "vantagens", porque não o permite a Constituição (art. 57, II, e seu parágrafo único), a Mensagem acitiva também não as defere, porque restrita ao acréscimo da palavra "direitos", que, empregada em sentido genérico, a exemplo do caso, não envolve, como visto, a idéia de retribuição pecuniária específica, atribuída a cargos e funções da administração pública.

Demais, o legislador, comumente, usa as palavras apropriadas, para as diferenciações necessárias entre honrarias e remuneração.

Assim, a Constituição vigente, no parágrafo 4.º de seu art. 13, esclarece que os postos ou graduações das polícias militares e dos corpos de bombeiros não poderão "ter remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército". E, para não sair da área militar, veja-se o que estabelecem alguns decretos-leis recentes. O Decreto-lei n.º 317, de 13 de março de 1967, que reorganizou as Polícias e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, distingue, expressamente, "as condições de inatividade do pessoal das Polícias Militares, bem como seus direitos, vantagens e regalias" (art. 26). E no art. 27 declara que se aplicam aos oficiais das Polícias Militares "as dis-

posições constitucionais relativas às garantias, vantagens, prerrogativas e direitos". Em nova reorganização dessas corporações, o Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, enuncia, no art. 24, que "os direitos, vencimentos, vantagens e regalias do pessoal" "constarão de legislação especial de cada Unidade da Federação". Refere-se, também, no art. 25, às "disposições constitucionais relativas às garantias, vantagens, prerrogativas e deveres". Por fim, o Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, "institui o Código de Vencimentos dos Militares, dispõe sobre indenizações, proventos, outros direitos e dá outras providências." Logo em seu art. 1.º especifica: "Este Código regula os vencimentos, indenizações, proventos e dispõe sobre outros direitos dos Militares". E ainda a Constituição, no art. 93, assegura as patentes militares "com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes", o que define inocultável distinção.

Domina, pois, mesmo em instrumentos que não primam pela correção, o cuidado da diferenciação, como convém à clareza dos textos constitucionais e legais.

No caso, tendo sido suscitada dúvida, na Comissão de Constituição e Justiça, sobre o alcance do projeto, e havendo, mesmo, informação verbal de que o intuito era conceder ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas as "vantagens" atribuídas ao Ministro de Estado, impunha-se que a lei fosse redigida em linguagem precisa, determinante de seu exato objetivo.

Tanto mais fácil era a tarefa quanto não havia impugnação à medida, se proposta em termos adequados.

Aceita a fórmula dúbia, votei vencido por essas razões, agora mais largamente desenvolvidas.

Mantenho, assim, o voto contrário à emenda aditiva, já agora de autoria da Comissão de Constituição e Justiça. É bem de ver que não o faço por preocupação gramatical, mas em respeito à técnica legislativa e atento à necessidade de inequívoca delimitação das consequências da medida, sob deliberação do Senado Federal. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação, o projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 16, DE 1969**

(N.º 2.069/69, na Casa de origem)

**DE INICIATIVA DO SENHOR
PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas são devidas as honras e prerrogativas de Ministro de Estado.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação a Emenda.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra pela Ordem o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Pela Ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejaria agora uma informação. Aliás, acredito será o assunto melhor esclarecido pelo nobre Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça. Em face da Mensagem aditiva, formulou essa Comissão emenda nos mesmos termos, é certo, da emenda do nobre Senador Filinto Müller, mas, repito, tendo em vista aquela Mensagem. Acredito que, antes de votada a matéria, o nobre Relator dará esclarecimentos ao Plenário para que saiba, efetivamente, se com a inclusão da palavra "direitos" vai conceder ao Chefe do Estado-Maior as mesmas vantagens de Ministro ou se a expressão "direitos" entra no texto apenas para complementar a palavra, "prerrogativas".

Faço a indagação porque, nos termos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a emenda do nobre Senador Filinto Müller estaria praticamente prejudicada. (Muito bem!)

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o aspecto observado, agora, pelo nobre Senador Josaphat Marinho, foi amplamente discutido na Comissão de Constituição e Justiça.

Basta-me apenas repetir que estes "direitos" que incluímos, através da emenda do nobre Senador Filinto Müller, compreende todos os direitos, inclusive vencimentos.

Estou repetindo apenas o que disse inúmeras vezes na Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Dados os esclarecimentos do Relator da matéria, na Comissão de Constituição e Justiça, vou colocar em votação a emenda de autoria do nobre Senador Filinto Müller.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1

oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16/69 (n.º 2.069-B/69, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação: "Art. 1.º — Ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas cabem as honras, direitos e prerrogativas de Ministro de Estado."

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Sem revisão do orador. Para declaração de voto.) — Voto contra a emenda, Sr. Presidente, já agora fazendo questão de consignar que se abre o precedente de o parlamentar poder propor emenda geradora de despesa a projeto em tramitação. É o que ficou perfeitamente esclarecido com a informação prestada pelo nobre Relator da matéria.

Consigne-se a particularidade, para oportunos efeitos.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, peço a palavra também para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra S. Exa.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Sem revisão do orador. Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, não é esse o entendimento da Casa, ou da maioria da Casa, muito menos da Comissão de Constituição e Justiça. Quando esse órgão técnico solicitou do Poder Executivo esclarecimento que chegou oportunamente, fê-lo visando a deixar expresso, claro, insofismável o não direito de o parlamentar apresentar emenda aumentando despesa. Houve a manifestação inequívoca do Poder Executivo, em mensagem aditiva, razão pela qual não procede, de maneira alguma, a argumentação expendida pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

A Comissão de Constituição e Justiça sobrestou a tramitação e o julgamento da matéria para que a palavra do Executivo se manifestasse e foi exatamente em consonância com ela que a douta Comissão emitiu parecer, razão pela qual não procede a argumentação do nobre Senador pela Bahia.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência recebe as declarações de voto dos nobres Senadores.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Se-

nador Petrônio Portella, para uma questão de ordem.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, embora considerando intempestiva a questão de ordem agora levantada, é preciso que ela se faça sentir neste Plenário, no momento em que o problema foi suscitado pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — V. Exa. está-se referindo à matéria já julgada.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — A questão de ordem é para prestar esclarecimentos que julgo necessários. A douta Comissão de Constituição e Justiça, através do seu Relator, apresentou uma emenda que coincidia com a do Senador Filinto Müller. Mas a emenda é da douta Comissão de Constituição e Justiça que, em última instância, simplesmente confirmava a manifestação de vontade do Poder Executivo. A que foi aprovada foi a emenda da Comissão de Constituição e Justiça porque este foi o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Consulto V. Exa.: qual é a questão de ordem?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — A questão de ordem é exatamente para definir o que foi aprovado. Segundo o que me fez ver, ainda há pouco, o Senador Josaphat Marinho, aprovamos a emenda do Senador Filinto Müller. Em verdade, a emenda do Senador Filinto Müller serviu para suscitar a questão que transformamos, posteriormente, em diligência, para efeito de solicitar esclarecimentos ao Executivo. Baseada, exatamente, na Mensagem do Executivo, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou uma emenda aditiva que foi aprovada. Como no plenário se leva em consideração, exatamente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é que estou suscitando a questão de ordem, para que o assunto fique, de uma vez por todas, esclarecido, dirimindo as dúvidas do nobre Senador pela Bahia.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esclareço ao nobre Senador Petrônio Portella que foi claramente

anunciado, ao se tratar do item n.º 1 da pauta, que a emenda da Comissão de Constituição e Justiça foi considerada inexistente porque, do ponto de vista regimental, não era mais possível apresentar emendas, uma vez que a discussão da matéria estava encerrada. Foi anunciado pela Presidência, com toda clareza, daí por que essa emenda não foi apreciada, nem levada à consideração do Plenário. Foram levados à deliberação o projeto, a princípio sem prejuízo da emenda, e, em segundo lugar, a emenda do Senador Filinto Müller. A emenda da Comissão de Constituição e Justiça, que reproduz a emenda do Senador Filinto Müller, não foi considerada, porque, regimentalmente, não era possível àquela Comissão apresentar emenda em projeto com discussão encerrada.

Esta, a informação que a Presidência pode dar a V. Exa., Senador Petrônio Portella, sem entrar no mérito da discussão, que não compete, no momento, à Mesa decidir.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, quero consignar a observação de que, havendo divergência, o assunto poderia ter sido baixado novamente à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da matéria, porque, em verdade e como V. Exa., clarividentemente, ponderou, os três pensamentos coincidem. O problema é meramente instrumental. A emenda do nobre Senador Filinto Müller, a subemenda do ilustre Relator e o pronunciamento do Poder Executivo se confundem. Mesmo em relação à questão formal, tempestivamente poderíamos examiná-la, para que dúvida alguma pudesse pairar sobre essa incompetência, no concernente ao poder de emendar matéria que implique em aumento de despesas.

Entretanto, Sr. Presidente, V. Exa. me antecipando, deixou bem claro que, em substância, em essência, o problema está, de uma vez por todas, esclarecido.

Houve o cuidado, a cautela, por parte da douta Comissão de Constituição e Justiça, de não abrir exceção a ninguém, nem mesmo àquele que nos comanda nesta Casa, que conosco concordou, no sentido de não apresentar emendas que impliquem em

aumento de despesas. Exigimos, então, para o cumprimento do preceito constitucional, a própria manifestação de vontade do Executivo. E, de conformidade com ela, houve o pronunciamento da douta Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1970 (n.º 2.119, de 1970, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações de aumento de capital de Ações Finos Piratini S.A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo Pareceres, sob n.ºs 362 e 363, de 1970, das Comissões: — de Projetos do Executivo, pela aprovação; e de Finanças, pela aprovação, com voto vencido do Sr. Senador José Ermírio de Moraes.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo sido designado Relator deste projeto sobre a Ações Finos Piratini S.A., na Comissão de Finanças, apresentei fundamentado parecer contrário ao projeto, detalhando todos os motivos que me obrigaram a ser contra, pois não encontrei razões suficientes de rentabilidade e viabilidade do empreendimento. Para analisá-lo, já que se encontra em votação na presente Sessão, os Senhores Senadores poderão fazer uma comparação entre os motivos que alinhei e os do parecer do nobre Senador Eurico Rezende, que foi lido pelo ilustre Senador Waldemar Alcântara, na reunião daquela Comissão de quarta-feira passada, contestando o nosso. Não desejo discutir mais a matéria, porquanto o meu parecer está bem claro, onde me aprofundei bastante no estudo para

poder entregá-lo ao Senado, como é do meu dever e o tenho cumprido sempre. Gostaria, apenas, de dizer que este projeto foi rejeitado por todos os órgãos governamentais encarregados de estudar assuntos referentes à siderurgia, como o Grupo Consultivo da Indústria Siderúrgica — CONSIDER — que formou um grupo de Trabalho, que opinou contra, e onde estavam representantes do Governo. Isto foi em 1969, quando no Governo do Marechal Costa e Silva. Meses após, já agora sob o Governo do Presidente Médici, vem à nossa deliberação. Quero ainda dizer que fatos como este muito me preocupam e lutamos para que não se crie no País uma política desse sistema e que, no presente caso, onerará imensamente à Nação em cerca de 100 milhões de dólares. Somos contrários a essa política de aplicação de dinheiros federais numa direção que não traga a rentabilidade necessária, nem possa ajudar o desenvolvimento de Estados que dele são tão carentes, como é atualmente o Rio Grande do Sul.

Encerro assim a minha discussão, pois só desejo ao grande Estado do Rio Grande do Sul um desenvolvimento sadio e em projetos de alta rentabilidade.

Era o que desejava dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão a matéria.

O SR. GUIDO MONDIN — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (Sem revisão do orador.) — O que vou dizer, Sr. Presidente. Srs. Senadores, não será de molde a suscitar mais debates; até porque estes nós os temos mantido — o nobre Senador José Ermírio e eu — em torno deste projeto que empolga o Rio Grande. Mas, não me furto, Sr. Presidente, de ler as conclusões de um dos inúmeros estudos do mais estudado projeto de que te-

nho conhecimento, em matéria de iniciativa industrial.

(Lê.)

"a) A usina da PIRATINI é bem concebida, moderna, de excelente layout e equipamento de alta qualidade. Tecnologicamente não corre risco algum, inclusive nos seus aspectos não convencionais, que são justamente os que lhe permitem superar eventuais desvantagens em relação a competidores de outras regiões.

b) A maior ou menor proximidade do minério de ferro não constitui fator primordial de localização de usinas de aços não comuns. No caso da PIRATINI este fator é compensado por outras vantagens da localização escolhida.

c) O investimento exigido é compatível com o tipo da usina; corresponde a um índice investimento produto expressivo para o setor.

d) Não é procedente a suposição de que o investimento realizado na PIRATINI teria como alternativa preferível a expansão de usinas existentes.

e) O programa de produção da nova usina é compatível com a evolução do mercado consumidor, mesmo que, em sua projeção, se utilizem as baixas taxas de crescimento adotadas no estudo mais recente disponível, assegurando integral colocação dos produtos.

f) Os custos da PIRATINI, meticulosamente levantados são no máximo iguais aos das outras brasileiras de aços não comuns.

g) O empreendimento é rentável, mesmo em eventuais situações desfavoráveis de preços e de mercado, assegurando não só o atendimento dos compromissos resultantes dos financiamentos, como também boa remuneração do capital, além de gerar recursos apreciáveis para melhoramentos e ampliações da usina.

h) A condição de Sociedade de Economia Mista não priva a PIRATINI de ser bem sucedida como empresa e lhe permite servir melhor à economia do Estado, e, con-

seqüentemente, aos planos de desenvolvimento nacional."

Esta é uma síntese, Sr. Presidente. Conforme anunciei, ontem, em aparte ao nobre Senador José Ermírio, vim municiado para todos os debates, cheio de documentos, respondendo a todas as perguntas.

Mas, agora, Sr. Presidente, no momento em que vamos votar este sonhado projeto do Rio Grande, permito-me algumas palavras à maneira gaúcha.

Hoje, eu comentava, com um nobre Senador, que o que está acontecendo com a Companhia Aços Finos Piratini do Rio Grande do Sul, se me afigura a um poema de J. G. de Araújo Jorge, que nos fala da felicidade da família pobre que vê entrar, em casa, um refrigerador comprado a duras penas. As famílias ricas não compreendem esse tipo de alegria, porque poderão comprar dez, vinte refrigeradores, sem que isto lhes cause emoção alguma. Acontece com aqueles que são de muitos recursos a incapacidade de sentir tal alegria.

Justamente desse setor foi que surgiu o ataque ao anseio do povo gaúcho que, no caso, é a família pobre que vê entrar, no seu lar, o refrigerador.

Sr. Presidente, o Projeto de Lei que vamos aprovar exige algumas palavras em torno do seu significado.

A autorização para que o Poder Executivo aumente seu capital na participação que tem na Aços Finos Piratini S. A. vinha sendo ansiosamente esperada no Rio Grande do Sul.

Luta o Rio Grande há 10 anos por essa indústria de aços finos e poderíamos dizer que, nela, se retrata muito bem o que o meu Estado tem de enfrentar cada vez que empreende algo pelo seu desenvolvimento. Tem sido assim no setor agrícola e pastoril, onde há uma história a contar em cada cultura e em cada criação. Está sendo assim quando o Rio Grande empreende sua expansão industrial.

Distribuí aos nobres Colegas o relatório final elaborado pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul como resultado do exaustivo trabalho da Comissão Especial que durante

mais de um ano tudo examinou a respeito da Aços Finos Piratini. Através dos depoimentos de alto nível que colheu, aí está, numa documentação que responde a tôdas as indagações e mesmo a tôdas as críticas para que todos saibam sôbre a sua tecnologia, localização, investimento, rentabilidade, programa de produção, mercado, custos, faturamente etc.

A iniciativa da Assembléia Legislativa do Rio Grande teve, acima de tudo, o mérito de demonstrar ao País inteiro que nunca um projeto foi mais estudado, nunca homens altamente especializados se debruçaram com tanto carinho no estudo de um empreendimento como êsse da Aços Finos Piratini. É que a empresa atendia como atende às aspirações de sete milhões de gaúchos, que nela viam como vêem um símbolo de sua libertação nos caminhos da indústria.

Pode haver algo de mais expressivo que os dois Partidos se unirem no objetivo comum de demonstrar o acerto da iniciativa? Em maio, reuniram-se em Sessão especial, na Assembléia Legislativa, o Legislativo e o Executivo, industrialistas e técnicos, para ouvir o relatório final já referido. Foi uma Sessão de congraçamento, cujos discursos refletem a unidade de pensamento existente no Rio Grande, sobrelevando-se o ideal do empreendimento a quaisquer posições políticas.

Evidentemente, tais questões não se resolvem com emoção, se dependem primordialmente de razões rigorosamente técnicas e econômicas, mas o que quero exaltar é que, no caso, unem-se o planejamento mais acurado com o entusiasmo da participação coletiva.

Quero agradecer, em nome do Rio Grande, o acolhimento que o projeto ora em apreciação alcançou no Congresso Nacional. O Rio Grande não esquecerá os que colaboraram com o seu voto decisivo para que se faça realidade tão grande aspiração.

Nós não saberíamos viver um momento assim sem dar asas ao nosso júbilo.

Tenho vontade mesmo, Senhor Presidente e Senhores Senadores, de ser gongórico ou mesmo hiperbólico, se quiserem.

O Rio Grande sente em instantes assim como que o Brasil acolhendo a mão que lhe foi estendida.

A mão que o Rio Grande estendeu em busca de compreensão, ainda tem calos de empunhar a lança com que esgrimiu no passado, ao traçar fronteiras, definindo nossa carta geográfica nos extremos meridionais;

tem calos da rabiça do arado com que rasgou o ventre fecundo da terra pampeana, para atender a Pátria clamante, brindando-a hoje com a grande e radiosa síntese dos trigais;

a mão que o Rio Grande estendeu guarda ainda entranhados resíduos do pelo do gado chucro com que iniciou seus pastoreios nas longinquas jornadas dos primeiros rodeios, na construção de sua economia, feita de visão do futuro em meio às guerras que enfrentou na defesa do nosso território.

E eu concluo, neste agradecimento, afirmando que tudo valeu a pena para viver um instante assim, de consórcio do raciocínio e do afeto, tal qual condiz com os sentimentos brasileiros dos rio-grandenses. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Se mais nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 7, DE 1970
(N.º 2.119-B/70, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações do aumento de capital de Aços Finos Piratini S. A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever ações do aumento de capital de Aços Finos Pira-

tini S. A., com sede no Estado do Rio Grande do Sul, até o limite de Cr\$ 121.000.000,00 (cento e vinte e um milhões de cruzeiros).

Art. 2.º — Constituirão parcelas do pagamento das ações a serem subscritas pelo Tesouro Nacional as dotações orçamentárias já entregues à empresa referida no art. 1.º, pela Comissão do Plano do Carvão Nacional, no valor de Cr\$ 17.314.000,00 (dezesete milhões, trezentos e quatorze mil cruzeiros), bem como o financiamento no valor de Cr\$ 6.147.990,00 (seis milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa cruzeiros), concedido pelo mesmo órgão, conforme contrato de 16 de julho de 1969, compreendidos o principal e os juros.

Art. 3.º — Será também parcela do aumento de capital a ser subscrito pelo Tesouro Nacional parte da dotação consignada no Orçamento da União para o exercício corrente, relativo ao Fundo de Áreas Estratégicas, no valor de Cr\$ 27.176.000,00 (vinte e sete milhões, cento e setenta e seis mil cruzeiros).

Art. 4.º — Os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8.º** — A Diretoria da sociedade será composta de cinco membros, sendo dois escolhidos pela União, dois pelo Estado do Rio Grande do Sul e um pelos demais acionistas.

Parágrafo único — Enquanto a participação dos demais acionistas não atingir 5% (cinco por cento) do capital, o quinto Diretor será indicado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 10 — O representante da União nas assembléias dos acionistas será designado pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio.”

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 41, de

1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 356, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco do Desenvolvimento do Paraná S. A., com aval do Banco do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) destinados a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, trecho Santo Antônio da Platina — Alto do Amparo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo Pareceres, sob n.ºs 357 e 358, de 1970, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de- sejar fazer uso da palavra, encerra- rei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Co- missão de Redação.

É o seguinte o projeto apro- vado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 41, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná S. A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, a realizar operação de emprésti- mo externo, com banqueiros di- versos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) destinados a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimenta- ção da BR-153 (trecho Santo An- tônio da Platina — Alto do Am- paro).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, atra-

vés do Banco de Desenvolvimento do Paraná S. A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, operação de empréstimo ex- terno junto a banqueiros internacio- nais, por intermédio do American In- ternational Bank (Bahamas) Limited, com sede em Nassau, para financiar o prosseguimento da implantação bási- ca e pavimentação da BR-153, no tre- cho compreendido entre Santo Antô- nio da Platina — Alto do Amparo, subtrecho Rio Cinza — Rio Tibagi.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º é de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dó- lares), a ser pago em prestações se- mestrais, iguais e sucessivas, no prazo de 5 (cinco) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência para o principal, à taxa de juros de 2,46% (dois e qua- rente e seis centésimos por cento) ao ano acima da "Interbank-Rate" de Londres para o "Euro-dollar", calcula- da sobre os saldos devedores, pagáveis semestralmente, a partir da data da assinatura do contrato, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política eco- nômico-financeira do Governo Fe- deral.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gon- çalves)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 42, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 359, de 1970), que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar opera- ção de financiamento externo com a firma Siemens Ag. Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hos- pitalares para o Hospital Muni- cipal "Getúlio Vargas" (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARE- CERES, sob números 360, e 361, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela cons- titucionalidade e juridicidade; e — de Estados Para Alienação e

Concessão de Terras Públicas e povoamento, pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de- sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto irá à Co- missão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 42, DE 1970

Autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar opera- ção de financiamento externo com a firma Siemens Ag. Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hospi- talares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a realizar operação de financiamento externo com a firma Siemens Aktiengesells- chaft, Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, Alemanha Oci- dental, no valor de DM 74.350,00 (se- tenta e quatro mil, trezentos e cin- quenta marcos alemães) incluídos se- guro, transporte e acréscimo de juros, destinado à compra de equipamentos para o Hospital "Getúlio Vargas", des- de que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política eco- nômico-financeira do Governo Fe- deral.

Art. 2.º — O valor global da opera- ção de financiamento a que se refere o art. 1.º, será pago da seguinte for- ma: 10% (dez por cento) de sinal e o saldo em 10 (dez) prestações se- mestrais, iguais e sucessivas, com carência de 12 (doze) meses, a juros de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano, éstos com carência de 6 (seis) meses, pagáveis semestralmente, junto com o capital, e calculadas sobre os saldos devedores, a contar da data da emis-

são da primeira licença de importação.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 5

Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968, de autoria do Sr. Senador Josaphat Marinho, que manda reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a sua conta individualizada, tendo **PARECERES**, sob números 224, 225 e 226, de 1970, das Comissões: — **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; — **de Legislação Social**, pela aprovação; e — **de Finanças**, declarando escapar a matéria ao âmbito de exame da Comissão.

A matéria constou da Ordem do Dia, de 9 do corrente, tendo sua discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Guido Mondin, a fim de ser feita nesta data.

Sobre a mesa, entretanto, nôvo requerimento de adiamento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
N.º 115, DE 1970**

Nos termos dos arts. 212, alínea 1 e 274, alínea a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Economia.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O requerimento lido depende apenas de votação.

Em votação, o requerimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, para encaminhar a votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Parar encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é de nosso hábito não negar diligências, por entendê-las, presumidamente, necessárias à complementação das matérias em debate.

No caso, nem ao menos nos podemos opor ao nôvo pedido do nobre Senador Guido Mondin, pois, minoria que somos, já sabemos qual será o resultado da votação.

Permitam-me, porém, V. Exa. e a Casa, a ponderação do que está tristemente ocorrendo no Congresso Nacional. Dificilmente chega à sua tramitação final um projeto originário de uma das Casas do Poder Legislativo! Os projetos sucumbem nas comissões, ou são convertidos reiteradamente em diligências, para que novos e sucessivos esclarecimentos sejam obtidos, quase sempre através do Poder Executivo.

Enquanto isto, o Congresso vota, às vezes em massa, as proposições do Poder Executivo, e o faz submetido a prazos fatais.

Em verdade, o Congresso está perdendo sua efetiva função legislativa e se transformando em órgão de registro da vontade do Executivo.

Este projeto nem ao menos se refere, direta ou indiretamente, a serviço público. Manda reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social a sua conta individualizada.

O recurso que o Projeto põe em movimentação especial, dando destino em favor do operário, é estranho a repercussão na área do Poder Executivo. A par disso, data de 1968. Depois de permanecer arquivado, por efeito do recesso compulsório do Congresso, agora volta a sofrer sucessivas delongas para que novas informações sejam prestadas.

Respeito, sem dúvida, a preocupação do nobre Vice-Líder. A S. Exa. e a Casa, porém, o que peço é atenção para este fato, menos por considerá-lo no particular desta proposição, do que para salientá-lo com referência à generalidade dos projetos oriundos de iniciativa parlamentar.

Já estamos com a nossa iniciativa restringida, pois, que, entre outras limitações, não podemos propor qualquer medida que implique criação ou aumento de despesas. Se ainda passamos a nos limitar, criando diligências que dificultam a tramitação final dos projetos de origem parlamentar, então, Sr. Presidente, cada vez nos reduzimos mais, lamentavelmente, a órgão de registro da vontade do Executivo. **(Muito bem!)**

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra para encaminhar a votação o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres colegas, tranqüilamente quero dizer ao nobre Senador Josaphat Marinho, que invertêssemos nossos papéis, e não creio que S. Exa. procedesse de maneira diferente da que estamos obedecendo nós, da Maloria.

Precisamente, e os colegas terão notado até que com certa freqüência, temos solicitado prorrogações de prazos para apreciação de projetos. Mas, precisamente aí, está evidenciada a seriedade com que estamos encarando as nossas funções nesta Casa.

Aqui devo dizer, Sr. Presidente, que quase como Membro perpétuo da Mesa, não vivi esses problemas de Comissões, o problema de fornecimento de matéria para as nossas Ordem do Dia, desconhecendo como se processava, a rigor. Agora, nêle penetrando, é que verifico quantas vezes uma idéia nossa que, parecendo esgotar-se tôda, tem ela, entretanto, repercussões sérias, que precisam ser examinadas, que precisam ser consideradas. É o que está acontecendo com o projeto do nobre Senador Josaphat Marinho.

Não há, no caso de delongas, comparação a fazer com relação àqueles projetos que nos vêm do Executivo, que aqui chegam com prazos fatais para serem examinados, e nós sabemos que tal pressa referida se prende, precisamente, a esse fato. Há um decurso de prazo, que precisa ser atentido. No caso, não. Quando pedi

a prorrogação de prazo por 10 dias, 10 dias que hoje terminam, o fiz para examinar a matéria. E o exame foi feito; mas, não satisfatoriamente quanto a outras repercussões. Senti necessidade de pedir o exame da Comissão de Economia, por isso que há as implicações que exigirão o exame desta Comissão.

Portanto, Sr. Presidente, no exercício de nossas funções de Maioria, nós, porta-vozes da Maioria, nesta Casa, assim teremos de proceder sempre.

Creia, nobre Senador Josaphat Marinho, que o fazemos no mais alto propósito de elaborar algo que não venha, por suas repercussões, criar situações difíceis futuras.

O projeto de S. Exa. pela sua seriedade, exige que nosso procedimento seja precisamente este. Portanto, o requerimento que apresentei, o fiz com a mais absoluta tranquilidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o requerimento que solicita audiência da Comissão de Economia.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra S. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. que consigne que se tratava de repetição de diligência e que, por esta razão, votei contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — V. Exa. será atendido.

O SR. LINO DE MATTOS (Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que também conste o meu voto contrário, pelo mesmo motivo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — V. Exa. será atendido.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA (Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, da mesma forma solicito a V. Exa.

que faça constar, pelo mesmo motivo, o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — V. Exa. será atendido.

Aprovado o requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia e vai, em diligência, à audiência da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 6

Discussão, em 1.º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade) do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1970, de autoria do Sr. Senador Sebastião Archer, que inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação a estrada Carolina, MA—Humaitá, AM, tendo PARECER, sob n.º 228, de 1970, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

O projeto constou da Ordem do Dia da Sessão do dia 9 do corrente, sendo adiada a sua discussão o requerimento do nobre Senador Carlos Lindenberg.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade.

Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, votei com restrições o parecer relativo ao projeto ora em discussão, que é de autoria do nobre Senador Sebastião Archer e contém apenas três artigos.

Diz o art. 1.º: (lê:)

“É o Poder Executivo autorizado a incluir na relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 4.592, de 20 de dezemb.º de 1964, a Rodovia BR-221, com as seguintes localidades intermediárias: Carolina (BR-230)—Araguaina (BR-226)—Jacaréacanga (BR-080)—Humaitá (BR-406).”

Os dois artigos seguintes determinam que a lei entra em vigor na data de sua publicação e que são revogadas as disposições em contrário.

Devo dizer ao nobre Presidente e aos Srs. Senadores que não tenho nenhum interesse particular na proposição. Apenas, com a devida licença do nobre Senador Bezerra Neto, que foi o seu Relator, discordo quanto à sua inconstitucionalidade, porquanto o art. 65, da Constituição, diz o seguinte:

(Lê.)

“Art. 65 — É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.”

Nós, que fomos administradores ou que pertencemos a chefias de Executivos — e no Senado há muitos —, sem dúvida apoiamos este artigo da Constituição. Quando na direção de Executivos, muitas vezes tivemos necessidade de usar, e constantemente, de veto, para impedir despesas inconvenientes aos interesses da Fazenda estadual. Dou apoio ao dispositivo constitucional, porquanto compete ao Executivo promover os meios para a receita, para a manutenção das despesas do Estado.

Sr. Presidente, freqüentemente os próprios Parlamentares, por motivos pessoais ou de boa fé, pretendendo serviços para suas regiões, e inconvenientes naquele momento, apresentavam projetos que aumentavam das despesas do Estado. O art. 65 da Constituição veio coibir esse procedimento. Então, ao Executivo cabe a responsabilidade de promover os meios e, portanto, também tratar dos projetos necessários. No caso aqui, entretanto, a meu ver, não há despesa alguma. Apenas o ilustre Senador Sebastião Archer deseja incluir, nos planos, trechos de estradas convenientes à viação do Estado do Maranhão, ligando algumas cidades ou modificar o plano já existente, para nele acrescentar as cidades indicadas.

Aqui nesta Casa mesmo já aprovamos proposições semelhantes. Dai porque eu quis vir à tribuna, sem nenhum interesse direto no assunto, para salvaguardar as nossas prerrogativas, que já são tão reduzidas. Se não

podermos nem indicar, sem aumento de despesas alguma, uma modificação pequena no plano rodoviário nacional, quer-me parecer que ficarão mais reduzidas ainda essas nossas prerrogativas.

Daí porque, Sr. Presidente, com o devido respeito ao nobre Relator, Sr. Senador Bezerra Neto, discordo, entendendo que, não havendo despesa alguma, o Senado deve aprovar o projeto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, eis mais um caso em que, se o Rêgimentô me socorresse, eu teria solicitado prorrogação, pois pretendia, com essa prorrogação, e no instante em que o projeto viesse à apreciação do Plenário, apresentar maiores detalhes.

Realmente o projeto será, por força do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, rejeitado por inconstitucionalidade. Entretanto, para conforto do autor do projeto e mesmo do nosso colega Senador Carlos Lindenberg, embora haja essa rejeição, por força das circunstâncias, a idéia do nobre Senador Sebastião Archer será atendida.

Se lermos hoje o *Diário Oficial*, vamos encontrar, na primeira página, Seção I, Parte 1.ª, o Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, que diz, no seu art. 2.º:

(Lê.)

“A primeira etapa do Programa de Integração Nacional será constituída pela construção imediata das Rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém.”

Na Transamazônica estará incluído o trecho Carolina—Humaitá. Lamento que o tempo não permitisse trazer à Casa o plano que teremos. Não demorará, todavia, o conhecimento de todos nós a esse respeito, onde veremos o atendimento do projeto do nobre Senador Sebastião Archer.

Portanto, difícil seria, com um plano já elaborado, incluir mais uma rodovia. Acontece, entretanto, que, pre-

cisamente por sua necessidade, pelo estudo já elaborado sei que ela constará num plano de que teremos conhecimento, em breve, nesta Casa.

Portanto, Sr. Presidente, rejeitando o projeto por sua inconstitucionalidade, segundo está no parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, que sobre ao nobre autor do projeto o conforto de que a sua idéia será atendida (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE Wilson Gonçalves — Continua em discussão a matéria.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, as considerações do eminente Senador Carlos Lindenberg merecem, de nós, todo o respeito. Acontece, infelizmente, que a nova Constituição, no seu art. 65, tolheu mais um dos poderes do Congresso: aquê de emendar proposições, mesmo com sentido autorizativo, alterando o Plano Rodoviário Nacional.

Tôdas as alterações parciais no Plano Rodoviário Nacional são feitas através de leis e, no projeto do eminente Senador Sebastião Archer, cumprindo S. Exa. essa exigência normativa, vimos a inclusão de localidades intermediárias, anteriormente não perfilhadas no Plano, como integrantes de novas BRs. Mas o art. 65 da Constituição é de clareza inarredável, quando diz:

“É da competência do Poder Legislativo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem, ou aumentem a despesa pública.”

O projeto é uma autorização de inclusão de nova localidade intermediária num plano rodoviário. Temos de pressupor, de admitir, que a alteração desse plano, as inclusões não previstas no plano inicial, acarretam despesas. O fato de a nossa iniciativa ser de, apenas, autorizar, nós, de qualquer maneira, estamos incidindo na proibição constitucional.

É mais uma das manifestações do nôvo tipo de estado que tira ao Le-

gislativo iniciativas consideradas gravosas de despesa pública.

Cada vez mais, no estado moderno, infelizmente, o Poder Legislativo é garroteado no seu tradicional poder de tomar certas providências. E o art. 65 da nova Constituição é um espelho, é um retrato dessa realidade que nós não podemos recusar, e nos resta apenas lamentar, ou mesmo repudiar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar mais fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 7, DE 1970

Inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação a estrada Carolina, MA—Humaitá, AM.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 4.592, de 20 de dezembro de 1964, a Rodovia BR-221, com as seguintes localidades intermediárias:

Carolina (BR-230) — Araguaína (MR-226) — Jacaréacanga (BR-080) — Humaitá (BR-406).

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimento, de autoria do Sr. Senador Mello Braga, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 116, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 41, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco do Desenvolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) destinados a atender o custeio para prosseguimento de implantação básica e pavimentação da BR-153, trecho Santo Antônio da Platina—Alto Amparo.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — **Mello Braga.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER N.º 375, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 41, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 41, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná S. A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, a realizar operações de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinado a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153 (trecho Santo Antônio da Platina — Alto do Amparo).

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Cattete Pinheiro, Relator** — **Nogueira da Gama.**

ANEXO AO PARECER

N.º 375, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 41, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, a realizar operação de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinado a financiar o prosseguimento da BR-153 (trecho Santo Antônio da Platina — Alto Amparo).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, operação de empréstimo externo junto a banqueiros internacionais, por intermédio do American International Bank (Bahamas) Limited, com sede em Nassau, Ilhas das Bahamas, para financiar o prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, no trecho compreendido entre Santo Antônio da Platina — Alto Amparo, subtrecho Rio Cinza — Rio Tibagi.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º, é de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), a ser pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, no prazo de 5 (cinco) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência para o principal, à taxa de juros de 2,46% (dois e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano acima da "Interbank-Rate" de Londres para o "Euro-dollar", calculada sobre os saldos devedores, pagáveis semestralmente, a partir da data da assinatura do contrato, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 117, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 42, de 1970, que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma Siemens Ag Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER N.º 376, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 42, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 42,

de 1970, que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma **Siemens ag Wernerwerk Fuer Medizinische Technik**, de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Nogueira da Gama**.

ANEXO AO PARECER
N.º 376, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 42, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1970

Autoriza a Prefeitura de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma "Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk Fuer Medizinische Technik", de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a realizar operação de financiamento externo com a firma **Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk Fuer Medizinische Technik**, de Erlangen, Alemanha Ocidental, no valor de DM 74.350,00 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta marcos alemães), incluídos seguro, transporte e acréscimo de juros, destinado à compra de equipamentos para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas", desde que atendidas às exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2.º — O valor global da operação de financiamento a que se refere o art. 1.º, será pago da seguinte forma: 10% (dez por cento) de sinal e o saldo em 10 (dez) prestações semestrais, iguais e sucessivas, com ca-

rência de 12 (doze) meses, a juros de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano, estes com carência de 6 (seis) meses, pagáveis semestralmente, junto com o capital, e calculadas sobre os saldos devedores, a contar da data da emissão da primeira licença de importação.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para a Sessão Extraordinária, a realizar-se às 17 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 9, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1970 (n.º 2.132-B/70, na Casa de origem), **de iniciativa do Sr. Presidente da República**, que estende aos servidores das autarquias da União, de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista, que tiverem sido ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo **PARECERES FAVORÁ-**

VEIS, sob n.ºs 367 e 363, de 1970, das Comissões: — de **Projetos do Executivo**; e — de **Finanças**.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 43, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 43, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 369, de 1970), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — **METRÔ**, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior); tendo **PARECERES**, sob n.ºs 370 e 371, de 1970, das Comissões: — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e — dos **Estados para Alienação de Terras Públicas e Povoamento**.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 28, DE 1967

(Lei Complementar)

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que regulamenta a aplicação do art. 3.º da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, tendo **PARECER**, sob n.º 129, de 1970, da Comissão: — de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos.)

**ATA DA 58.ª SESSÃO
EM 18 DE JUNHO DE 1970**

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENCIA DO SR. WILSON
GONÇALVES

As 17 horas, acham-se presentes os
Srs. Senadores:

José Guimard — Edmundo Levi —
Milton Trindade — Cattete Pinheiro
— Lobão da Silveira — Sebastião Ar-
cher — Petrônio Portella — Sigefredo
Pacheco — Waldemar Alcântara —
Wilson Gonçalves — Duarte Filho —
Dinarte Mariz — Manoel Villaça —
Argemiro de Figueiredo — Domicio
Gondim — João Cleofas — Pessoa de
Queiroz — José Ermirio — Arnon de
Mello — Leandro Maciel — Júlio Lei-
te — José Leite — Antônio Fernandes
— Josaphat Marinho — Carlos Lin-
denberg — Raul Giuberti — Paulo
Tórres — Vasconcelos Torres — Au-
rêlio Vianna — Gilberto Marinho —
Milton Campos — Benedicto Vallada-
res — Nogueira da Gama — Lino de
Mattos — José Feliciano — Fernando
Corrêa — Filinto Müller — Bezerra
Neto — Mello Braga — Celso Ramos
— Antônio Carlos — Attilio Fontana
— Guido Mondin — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gon-
çalves)** — A lista de presença acusa
o comparecimento de 44 Srs. Senado-
res. Havendo número regimental, de-
claro aberta a Sessão. Vai ser lida a
Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à
leitura da Ata da Sessão anterior,
que é sem debate aprovada.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gon-
çalves)** — Não há expediente a ser
lido.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do
Projeto de Lei da Câmara n.º 9,
de 1970 (n.º 2.132-B/70 na Casa
de origem) de iniciativa do Sr.
Presidente da República, que es-
tende aos servidores das autar-
quias da União, de suas empresas
públicas e de suas sociedades de

economia mista, que tiverem sido
ou vierem a ser aposentados com
fundamento no Ato Institucional
n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,
disposições do Decreto-lei n.º 290,
de 28 de fevereiro de 1967 (incli-
do em Ordem do Dia em virtude
de dispensa de interstício conce-
dida na sessão anterior), tendo
PARECERES FAVORÁVEIS, sob
n.ºs 367 e 368, de 1970, das Comi-
ssões: — de Projetos do Executivo;
e — de Finanças.”

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores de-
sejar fazer uso da palavra, encerrarei
a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o apro-
vam, queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto apro-
vado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 9, DE 1970**

(N.º 1.132-B/70, na Casa de origem)

**DE INICIATIVA DO SENHOR
PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Estende aos servidores das au-
tarquias da União, de suas em-
presas públicas e de suas socie-
dades de economia mista, que ti-
verem sido ou vierem a ser apo-
sentados com fundamento no Ato
Institucional n.º 5, de 13 de de-
zembro de 1968, disposições do
Decreto-Lei n.º 290, de 28 de fe-
vereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O disposto no Decreto-lei
n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967,
aplica-se aos servidores das autar-
quias da União, de suas empresas pú-
blicas e de suas sociedades de econo-
mia mista, que tiverem sido ou vie-
rem a ser aposentados com funda-
mento no art. 6.º, § 1.º, do Ato Insti-
tucional n.º 5, de 13 de dezembro de
1968.

Art. 2.º — O cálculo dos proventos
da aposentadoria dos servidores re-
feridos no artigo anterior efetuar-se-
á na base de 1/35 (um trinta e cinco

avos) por ano de serviço ou fração
superior a meio.

§ 1.º — Na aposentadoria das mu-
lheres, o cálculo dos proventos efe-
tuar-se-á na base de 1/30 (um trin-
ta avos) por ano de serviço ou fra-
ção superior a meio.

§ 2.º — No caso de servidores que,
na forma do art. 103 da Constituição,
teriam direito à aposentadoria fa-
cultativa com menos tempo de ser-
viço, o cálculo dos proventos atende-
rá à proporcionalidade entre o núme-
ro de anos de serviço prestado e o
número de anos em que se adquiriria
o direito à aposentadoria.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gon-
çalves)**

Item 2

Discussão, em turno único, do
Projeto de Resolução n.º 43, de
1970 (apresentado pela Comissão
de Finanças, como conclusão de
seu Parecer n.º 369, de 1970), que
autoriza a Prefeitura do Municí-
pio de São Paulo a realizar, atra-
vés da Companhia do Metropoli-
tano de São Paulo — Metrô, ope-
ração de empréstimo externo de
até US\$ 23.200.000,00 (vinte
três milhões e duzentos mil dó-
lares) ou o seu equivalente em
outra moeda, destinado ao finan-
ciamento do projeto construtivo
da linha Norte-Sul do Metrô de
São Paulo (incluído em Ordem do
Dia em virtude de dispensa de
interstício concedida na Sessão
anterior), tendo

PARECERES, sob n.ºs 370 e 371,
de 1970, das Comissões:

- de Constituição e Justiça,
pela constitucionalidade e
juridicidade; e
- dos Estados para Alienação
de Terras Públicas e Povoam-
ento.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores de-
sejar fazer uso da palavra, encerrarei
a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 43, DE 1970

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitan de São Paulo — Metrô, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar, através da Companhia do Metropolitan de São Paulo — Metrô, com aval do Tesouro Nacional, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, com as firmas Hochtief Aktiengesellschaft Fuer Hoch — Und Tiefbauten Vorm. Gebr Helfmann, com sede em Essen, República Federal da Alemanha, Montreal Empreendimentos S.A., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, estabelecida em Frankfurt Main, República Federal da Alemanha, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á de acôrdo com os termos aprovados e condições fixadas, no Processo n.º 55.965/69, pelo Ministério da Fazenda e Banco Central do Brasil, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 3

Discussão, em primeiro turno, (com apreciação preliminar da

constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1967, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que regulamenta a aplicação do artigo 3.º da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, tendo PARECER, sob n.º 129, de 1970, da Comissão: — de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 28, DE 1967

(Lei Complementar)

Regulamenta a aplicação do art. 3.º da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A criação de novos Estados e Territórios obedecerá ao disposto na presente Lei.

Art. 2.º — Para a criação de novos Estados, ou a fusão de dois ou mais Estados, as Assembléias Legislativas respectivas deverão reunir-se e aprovar decreto legislativo instituindo o plebiscito popular, em dia que será fixado pela Justiça Eleitoral, para consulta da população sobre a fusão ou criação de novo Estado.

Art. 3.º — Marcado o dia, e realizado o plebiscito de acôrdo com os ditames da lei eleitoral, sendo este favorável, será realizada sessão conjunta de ambas as Assembléias Legislativas, que decretarão lei única para ambos os Estados, a qual, promulgada pelos respectivos Governadores, será submetida a ratificação pelo Senado Federal.

Parágrafo único — A reunião conjunta das Assembléias Legislativas será presidida por um dos membros do Tribunal Superior Eleitoral, escolhido em Plenário.

Art. 4.º — Ratificada a lei única pelo Senado Federal, ambas as Assembléias reunir-se-ão em Assembléia Constituinte para votar a Constituição do novo Estado.

Art. 5.º — Promulgada a Constituição, serão realizadas eleições gerais no novo Estado.

Parágrafo único — O mandato de Deputados estaduais, federais e Senadores eleitos nos termos deste artigo terá a duração suficiente para a complementação dos mandatos anteriores, para observância das normas contidas no artigo 175 da Constituição do Brasil.

Art. 6.º — A criação de novos Territórios será feita através de lei federal que os institua, ouvidas as populações dos Municípios que os integrarão, por meio de plebiscitos.

Art. 7.º — O resultado do plebiscito, caso seja favorável à criação do novo Território, obrigará o Senado Federal a votar a legislação complementar à mesma que se fizer necessária.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 118, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 43, de 1970, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

Sala das Sessões, em 18-6-70. — **Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em consequência do requerimento que acaba de ser aprovado, passa-se à discussão e votação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 377, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 43, de 1970.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 43, de 1970, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Catete Pinheiro

**ANEXO AO PARECER
N.º 377, DE 1970**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 43, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,

Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
N.º , DE 1970**

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, com aval do Tesouro Nacional, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e

duzentos mil dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, com as firmas Hochtief Aktiengesellschaft Fuer Hoch — Und Tiefbau in Vorm. Gebr. Helfmann, com sede em Essen, República Federal da Alemanha, Montreal Empreendimentos S.A., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, estabelecida em Frankfurt Main, República Federal da Alemanha, destinado ao financiamento do Projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á de acôrdo com os termos aprovados e condições fixadas, no Processo n.º .. 55.965/69, pelo Ministério da Fazenda e Banco Central do Brasil, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final. (Pausa.)
Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 67, DE 1968**

Discussão em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Resolução n.º 67, de 1968, que harmoniza o Regimento Interno com a sistemática de prazos da Constituição do Brasil, referentemente a pedidos de audiência do Poder Executivo sobre projetos de

iniciativa parlamentar, tendo PARECER, sob n.º 131, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

2

PARECER N.º 126, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 126, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 3/68 — P/MC, do Supremo Tribunal Federal, relativo à declaração de inconstitucionalidade do art. 29, Liv. IV, Capítulo IV, do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (PARECER pelo arquivamento, visto que a matéria está hoje disciplinada pela Lei n.º 9.591, de 30 de dezembro de 1966, vigente a partir de 1.º de janeiro de 1967, em seu art. 12).

3

PARECER N.º 136, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 136, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 26, de 1966, que altera dispositivos do Regimento Interno (Parecer pelo sobrestamento, para ser apreciado quando da tramitação do Projeto de Reforma Regimental.)

4

**MATÉRIA A SER DECLARADA
PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1968 (n.º 951-B, de 1968, na Casa de origem), que estende aos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda, os benefícios da Lei n.º 5.183, de 1.º de dezembro de 1966, tendo PARECERES, sob n.ºs 52, 53 e 325, de 1970, das Comissões: — de Serviço Público Civil, favorável; — de Finanças, favorável; — de Constituição e Justiça (audiência aprovada pelo Plenário) — declarando a matéria prejudicada em virtude de ter sido regulada pelo Decreto-lei n.º 518, de 1969.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 50 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sôbre o Projeto de Lei número 6, de 1970 (CN), "que autoriza a utilização de chancela mecânica para autenticação de ações e debêntures das sociedades anônimas de capital aberto.

2.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1970

As dezesseis horas do dia onze de junho do ano de mil novecentos e setenta, presentes os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Presidente, Antônio Carlos, Mem de Sá, Nogueira da Gama, Argemiro de Figueiredo, José Ermírio, Edmundo Levi e Cattete Pinheiro, e os Senhores Deputados Augusto Franco, Gabriel Hermes, Hamilton Prado, Israel Pinheiro Filho, Tancredo Neves e Pedroso Horta, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo e parecer sôbre o Projeto de Lei n.º 6, de 1970 (CN), que autoriza a utilização de chancela mecânica para autenticação de ações e debêntures das sociedades anônimas de capital aberto, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Celso Ramos, Adolpho Franco e Carvalho Pinto e os Senhores Deputados Josias Gomes, Luna Freire, Milton Cassel, Caruso da Rocha e Fernando Gama.

É lida e aprovada, sem debates, a Ata da reunião anterior.

A seguir, o Senhor Presidente comunica aos membros da Comissão o motivo da Reunião ou seja a leitura do parecer do Senhor Deputado Hamilton Prado, Relator, sôbre o Projeto e as emendas apresentadas no prazo regimental.

Com a palavra o Senhor Deputado Hamilton Prado oferece Parecer favorável ao Projeto e às Emendas n.ºs 2, 5 e 6; à aprovação em parte das Emendas n.ºs 1, 7 e 8; com Subemenda à de n.º 9 e contrário às de n.ºs 3 e 4, concluindo o Senhor Relator pelo oferecimento de um substitutivo.

Terminada a leitura do parecer, o Senhor Presidente coloca em discussão e votação, ressalvados os destaques, o parecer, do Senhor Relator.

Em discussão, usam da palavra os Senhores Senadores José Ermírio, Mem de Sá, Antônio Carlos e Cattete Pinheiro e os Senhores Deputados Israel Pinheiro Filho, Tancredo Neves e Pedroso Horta.

Em votação é o parecer aprovado, ressalvados os destaques.

O Senhor Presidente suspende a reunião por dez minutos para apresentação dos destaques.

Fim do prazo são recebidos pela Presidência quatro destaques sendo três de autoria do Senhor Deputado Tancredo Neves e um do Senhor Deputado Israel Pinheiro Filho.

Em discussão e votação, após usarem da palavra, os Senhores Senadores José Ermírio e Mem de Sá e os

Senhores Deputados Tancredo Neves e Pedroso Horta, são aprovados três destaques aos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Substitutivo do Relator, sendo os dois primeiros modificativos e o terceiro supressivo.

Finalmente, o Senhor Presidente agradece ao Relator e à Comissão pelo brilhantismo com que estudaram e debateram o projeto e designa o Senhor Deputado Tancredo Neves para, junto com o Relator e a Secretaria da Comissão Mista, redigirem o Substitutivo da Comissão.

Nada havendo mais a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário da Comissão e funcionário do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a presente Ata que uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente da Comissão e publicada no Diário do Congresso Nacional, Seção I e II.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sôbre o Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 1970 (CN), que "concede isenção de impostos federais, estaduais e municipais à Caixa Econômica Federal — CEF".

2.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1970

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Guido Mondin — Presidente, Atílio Fontana, Duarte Filho, Raul Giuberti, José Leite, Manoel Villaça, Cattete Pinheiro, Sebastião Archer e José Ermírio e Deputados Brás Nogueira, Passos Pôrto, Pedro Faria e José Mandelli, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 1970 (CN), que "concede isenção de impostos federais, estaduais e municipais à Caixa Econômica Federal — CEF".

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Adalberto Sena e Ruy Carneiro e Deputados Adriano Gonçalves, Flaviano Ribeiro, Gastão Muller, Luiz Braga, Rochefeller Lima, Ney Ferreira e Ulysses Guimarães.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Senador Guido Mondin declara iniciados os trabalhos.

Em seguida, o Sr. Relator, Deputado Brás Nogueira apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 1970. O referido parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é finalmente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, aprovada, é assinada pelo Presidente e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

COMISSÃO DE FINANÇAS

14.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1970

As 10 horas do dia 17 de junho de 1970, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Waldemar Alcântara, Pessoa de Queiroz, José Leitê, Carlos

Lindenberg, Cattete Pinheiro, José Ermírio, Júlio Leite, Raul Giuberti, Mello Braga e Dinarte Mariz, reúne-se em sua sala, a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Carvalho Pinto, Mem de Sá, Clodomir Millet, Adolpho Franco, Vasconcelos Torres e Atílio Fontana.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Dinarte Mariz, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1969, que declara de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Em seguida, o Sr. José Leite lê parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1965, que cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro, e dá outras providências.

A Comissão assina o parecer.

Finalmente, o Sr. Waldemar Alcântara lê redação do vencido, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações do aumento de capital de Aços Finos Piratini S.A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências.

A Comissão assina a redação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

15.ª REUNIAO, 5.ª EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1970

As 10 horas do dia 18 de junho de 1970, sob a presidência do Senhor Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores Pessoa de Queiroz, José Ermírio, Bezerra Neto, José Leite, Júlio Leite, Raul Giuberti, Waldemar Alcântara, Mem de Sá, Dinarte Mariz e Carlos Lindenberg, reúne-se, em sua sala, a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Carvalho Pinto, Cattete Pinheiro, Clodomir Millet, Adolpho Franco, Vasconcelos Torres e Atílio Fontana.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Pessoa de Queiroz, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1970, que estende aos servidores das autarquias da União, de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista, que tiverem sido ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967.

O parecer é aprovado, por unanimidade, pela Comissão.

Em seguida, o Senhor Júlio Leite lê parecer favorável, apresentando Projeto de Resolução, ao Ofício S-4, de 1970,

do Prefeito do Município de São Paulo, solicitando a competente autorização do Senado Federal para aquela Prefeitura contrair empréstimo externo no valor de US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), destinado ao financiamento do projeto construtivo da linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

5.ª REUNIAO, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1970

As quinze e trinta horas do dia dezoito de junho do ano de mil novecentos e setenta, presentes os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Presidente, José Leite, Waldemar Alcântara, Júlio Leite, Atílio Fontana, Bezerra Neto e Antônio Fernandes, reúne-se a Comissão do Distrito Federal, na Sala das Comissões.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Guido Mondin, Eurico Rezende, Petrônio Portella, Clodomir Millet, Aurélio Vianna, Oscar Passos e Adalberto Senna.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Leite, que lê seu parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1967, de autoria do Senhor Senador Lino de Mattos, que dispõe sobre a venda de imóveis comerciais de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP).

Em discussão e votação é o parecer aprovado pela Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Fernandes, que lê seu parecer preliminar, no sentido de que seja ouvido o Governo do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1969, que dispõe sobre as exigências referentes à prevenção e combate contra incêndios, nos edifícios do Distrito Federal, e dá outras providências. O projeto é de autoria do nobre Senhor Senador Lino de Mattos.

Em discussão e votação, a Comissão aprova o parecer.

Finalmente, o Senhor Presidente comunica aos membros da Comissão que na próxima quarta-feira, às dezesseis horas, haverá uma reunião extraordinária da Comissão do Distrito Federal, quando estará presente Sua Excelência, o Senhor Coronel Hélio Prates da Silveira, Governador do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata que uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE) 1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE) 2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP) 1º-Secretário Fernando Corrêa (ARENA — MT) 2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM) 3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	4º-Secretário: Manoel Villaga (ARENA — RN) 1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA) 2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI) 3º-Suplente: Domicio Gondim (ARENA — PB) 4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Lider: Filinto Müller (ARENA — MT) Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN) DO MDB Lider: Aurélio Vianna (GB) Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS
E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Mello Braga
José Guiomard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

José Ermírio
Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES

Flávio Brito
Ney Braga
Atílio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTES

Benedicto Valladares
José Guiomard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermírio
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: terças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO
— ALALC**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTES

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTES

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Vasconcelos Torres
Adolpho Franco
Filinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz

Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA**TITULARES**

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Petrônio Portella
Attilio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Guido Mondin
Antônio Fernandes

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Mello Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Milton Trindade
Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena
Oscar Passos

Bezerra Neto
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá

Vice-Presidente: José Ermirio

ARENA**TITULARES**

Mem de Sá
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Ney Braga
Cattete Pinheiro
Attilio Fontana
Duarte Filho

SUPLENTES

José Leite
Filinto Müller
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Flávio Brito
Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto
José Ermirio
Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: terça-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende

Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
Ney Braga
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Duarte Filho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Teotônio Vilela
Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO
E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS
E POVOAMENTO**

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade

Vice-Presidente: José Cândido

ARENA**TITULARES**

Moura Andrade
Antônio Carlos
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Flávio Brito
José Cândido
Eurico Rezende
Guido Mondin

SUPLENTES

José Guilomard
Victorino Freire
Filinto Müller
Lobão da Silveira
Raul Giuberti
Petrônio Portella
Daniel Krieger

MDB

Ruy Carneiro
Antônio Balbino
Argemiro de Figueiredo

Adalberto Sena
José Ermirio

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA**TITULARES**

Carvalho Pinto
Cattete Pinheiro
Mem de Sá
José Leite
Moura Andrade
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Raul Giuberti
Júlio Leite
Waldemar Alcântara
Vascelos Torres
Attilio Fontana
Dinarte Mariz

SUPLENTES

Carlos Lindenberg
Teotônio Vilela
José Guilomard
Daniel Krieger
Petrônio Portella
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Flávio Brito
Filinto Müller
Duarte Filho
Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
José Ermirio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA**TITULARES**

Flávio Brito
Adolpho Franco
Júlio Leite
Mem de Sá
Teotônio Vilela

SUPLENTES

José Cândido
Mello Braga
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino
José Ermirio

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**

Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna

Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

SUPLENTES

Mello Braga
José Guiomard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

Josaphat Marinho

José Ermirio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**TITULARES**

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTES

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guiomard

MDB

José Ermirio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Antônio Balbino

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTES

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
(15 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTES

José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra Neto

Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**TITULARES**

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTES

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Adalberto Sena
Bezerra Neto

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
José Guiomard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guiomard

SUPLENTES

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guiomard

SUPLENTES

Guido Mondin
Atílio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg

MDB

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guiomard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTES

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos
Adalberto Sena

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira —
Ramal 313.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Ex-
teriores.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE
PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podéres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20